Prefeitura Municipal de Rio Novo
Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, 001 - Centro
CEP 36.150-000 - Rio Novo – MG
Fone: (32) 3274-1228

LEI Nº. 1.223/2017
Projeto de Lei nº 007/2017
Autoria: Poder Executivo

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Novo firmar acordo direto com o credor THIAGO DA SILVA PAES e dá outras providências"

Ormeu Rabello Filho, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, I, da Lei Orgânica do Município de Rio Novo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Novo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Acordo com a empresa THIAGO DA SILVA PAES-ME, inscrita no CPNJ 06.120.476/0001-42, sediada na Rua Joaquim Ferreira Neto, nº27, Bairro Vale das Mangueiras, Rio Novo-MG, para quitação de Restos a Pagar do exercício financeiro de 2016.

Art. 2º - O município se obriga a pagar os débitos correspondentes a Prestação de Transportes de Pacientes, inseridos em Restos a Pagar do exercício financeiro de 2016, totalizando o valor de R$149.588,10 (cento e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos) da forma abaixo discriminada, excetuando o valor de R$12.622,50 correspondente ao empenho nº 01250/001/2016 que já foi quitada em 03/04/2017.

I- Para quitação das parcelas correspondentes aos empenhos de nºs: 00363/001/2016 no valor de R$10.098,00, 00690/001/2016 no valor de R$10.098,00 e 00955/001/2016 no valor de R$10.098,00, totalizando o valor de R$30.294,00 (trinta mil e duzentos e noventa e quatro reais), pela dação em pagamento do imóvel de propriedade do Município com área aproximada de 1.000,00m² onde encontra-se instalada a sede da empresa THIAGO DA SILVA PAES-ME.

II - O valor de R$106.671,60 (cento e seis mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta centavos) que corresponde aos empenhos de nºs: 00364/001/2016, 01600/001/2016, 01888/001/2016, 02338/001/2016, 02636/001/2016, 02958/001/2016, 03105/001/2016, 03514/001/2016 e 03677/001/2016, os pagamentos serão efetuados em 17 (dezessete) parcelas sendo: 16 (dezesseis) no valor de R$6.311,25 e mais 01 (uma) parcela no valor R$5.691,60, pagamentos que serão efetuados de acordo com a disponibilidade financeira do município.

Art. 3º- Após a quitação dos valores constantes nas Ordens de Pagamentos citadas no inciso I, fica a empresa autorizada a providenciar a escritura pública de transferência do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Novo, cuja despesas serão suportadas pela empresa THIAGO DA SILVA PAES-ME.

Parágrafo Primeiro – Diante do caráter de incentivo da dação proposta no Inciso I do artigo 2º, a empresa se compromete a permanecer em atividade no imóvel, durante o prazo de 10(dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal, devendo constar esta restrição na escritura a ser lavrada.

Art.4º- Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente lei, o município utilizará como fonte de recursos dotações financeiras previstas no orçamento vigente.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Novo, 30 de maio de 2017.

Ormeu Rabello Filho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICADO
EM 30/05/2017
Por Afixação
RIO NOVO - MG